

E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

PROCESSO n.º 004/2022

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa em razão do Valor.

OBJETO: Aquisição de Kit Parlamentar, Quadro, Placas e Acessórios personalizados para os Vereadores da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Termo de Referência.

Legislação Aplicável: Art. 75, Inciso II da Lei n. 14.133/2021.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Excelentíssimo Presidente,

- 1.1. O processo em epigrafe trata-se da Aquisição de Kit Parlamentar, Quadro, Placas e Acessórios personalizados para os Vereadores da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Termo de Referência.
- 1.2. Em sua justificativa técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira requerente justificou a importância da contratação.
- 1.3. Em razão do valor a ser contratado, foi solicitado a três fornecedores regularmente cadastrados no município para que fosse verificada a possibilidade de aplicação do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021. Vejamos:

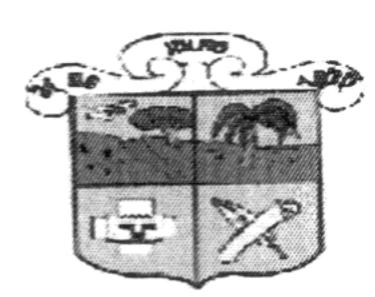
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

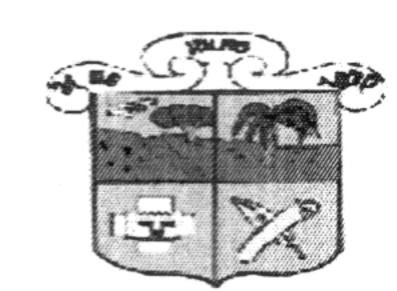
DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021



E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

- 1.4. Desta feita, anexamos nos autos, três (03) propostas comerciais solicitadas, são elas: MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 20 627.783/0001-45; METALCOURO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP CNPJ Nº: 01.186.098/0001-86 e Senhor EZEQUIEL SILVA AQUINO, inscrito sob o CPF Nº 335.313.903-68.
- 1.5. A proposta mais vantajosa para administração pública foi ofertada pelo senhor **EZEQUIEL SILVA AQUINO**, inscrito sob o **CPF Nº 335.313.903-68**, Residente à RUA BOM JESUS 62 CENTRO CEP: 65140-000, na Cidade de PRESIDENTE JUSCELINO MA, no valor global de **R\$ 12.500,50** (**Doze mil, quinhentos reais e cinquenta centavos**), de acordo com as pesquisas de mercado realizadas e anexas aos autos.
- 1.6. Assim, foi solicitado e juntado aos autos a documentação de regularidade do senhor **EZEQUIEL SILVA AQUINO**, inscrito sob o **CPF Nº 335.313.903-68**, detentor da oferta mais vantajosa para aquisição dos produtos.
- 1.7. Cumpre ressaltar, que a Lei 14.133/21 em seu artigo 72, exige alguns requisitos para que seja dispensável a licitação, vejamos:
 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

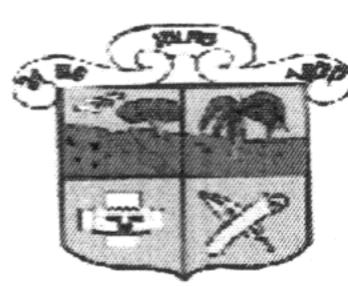
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- 1.8. Até o presente momento, compulsando os autos, pode ser verificado o cumprimento dos requisitos dos Incisos I, II, IV, V, VI e VII, como passamos a destacar:
- 1. Memorando de Solicitação da Diretoria Administração e Financeira contendo justificativa da contratação e anexos tais como termo de referência (Inciso I, Art. 72);
- 2. Mapa de Comparação de Preços elaboradas com base em pesquisas de preços praticadas no mercado (Inciso II, Art. 72);
- 3. Dotação Orçamentária e Declaração de Impacto Orçamentário (Inciso IV, Art. 72);
- **4.** Documentação de habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (Inciso V, Art. 72);
- **5.** A razão da escolha do fornecedor é perfeitamente justificável por estar regularmente cadastrado junto ao município e ser o detentor da melhor oferta para execução do objeto (Inciso VI, Art. 72);
- **6.** A justificativa do preço pode ser comprovada de duas formas: O fornecedor apresentou em sua proposta o valor abaixo do prédio médio elaborado pelo setor compras, por meio da pesquisa de mercado realizada, onde sua proposta foi a mais vantajosa (Inciso VII, Art. 72);

É o relatório, opina-se.

- 1.9. Assim sendo, a Lei Federal 14.133/21, ao disciplinar a contratação direta por dispensa de licitação, estabelecido no art. 75, inciso II, é perfeitamente possível a contratação direta após o cumprimento de todos os requisitos elencados no Art. 72 da mesma Lei.
- 1.10. Assim sendo, ao cumprir os requisitos relativos aos incisos III e VIII do Art. 72 da Lei 14.133/21, sendo considerado então, que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei



E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

1.11. Vale ressaltar que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1.12. Por fim, opinamos pela:

- a) pela contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, caput e inc. II, da Lei nº 14.133/21, alterado pelo Decreto nº 10.922, de 2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de Licitações e Contratos Administrativos, conforme supramencionado.
- b) pela contratação direta por dispensa de licitação com a pessoa física que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja, o senhor EZEQUIEL SILVA AQUINO, inscrito sob o CPF Nº 335.313.903-68, no valor global de R\$ 12.500,50 (Doze mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), bem inferior ao limite disposto no permissivo legal acima.
- 1.12. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer técnico ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, para análise e emissão de parecer nos termos da lei;
- 1.13. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou o Presidente dessa Comissão de Licitação/Agente de Contratação.
- 1.14. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação e Autorização da presente contratação direta por dispensa de licitação.

Itapecuru Mirim/MA, 24 de Janeiro de 2022.

Agente de Contratação

Comissão Permanente de Licitação